

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CCEEE Nº 24/2024**

Processo: 00.007077/2024-96

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Contribuições à Resolução que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro Físico

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica dos Creas - CCEEE, reunidos no período de 27 a 29 de novembro de 2024, em Fortaleza - CE, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente

O Engenheiro Físico não possui, atualmente, uma Resolução específica do Confea que discrine as suas atribuições.

Por sua vez, as Instituições de Ensino Superior vêm ofertando regularmente, o curso bacharelado em Engenharia Física nos estados de AM, MS, MG, RS, SP, GO, PR e PA, e em alguns estados há mais de 10 anos.

Considerando que compete ao Sistema Oficial de Ensino a formação profissional, e ao Sistema Confea/Crea a habilitação para o exercício profissional, através do registro do profissional junto ao mesmo.

O título de Engenharia Física já faz parte na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, prevista na Resolução nº. 473/02, denominado de Engenheiro Físico, sob o código 121-03-07.

Encontra-se em tramitação no Confea o Processo SEI nº 00.004133/2023-50 que trata de proposta de resolução para regulamentação da profissão da engenharia física.

b) Proposição

Encaminhar ao CONFEA contribuições à edificação de uma Resolução que discrimine as atividades profissionais do Engenheiro Físico, nos autos do Processo SEI nº 00.004133/2023-50, conforme texto ANEXO.

c) Justificativa:

O Engenheiro Físico não possui Resolução específica que defina suas atribuições, apesar do referido título já fazer parte da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, prevista na Resolução nº. 473/02, denominado de Engenheiro Físico, sob o código 121-03-07.

Alguns CREAs estão orientando-se pelas Resoluções vigentes do Confea, que discriminam as atividades profissionais, pela análise do respectivo Projeto Pedagógico do Curso das IES e dos históricos escolares de cada egresso, gerando sobreposição e ambiguidades das atividades profissionais.

Urge a necessidade da edição de uma Resolução específica, com vistas a uniformizar procedimento para a concessão das atribuições do Engenheiro Físico, nos termos da sistemática estabelecida pela Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA.

d) Fundamentação Legal

Lei nº 5.196, de 24 de dezembro de 1966; Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea; Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016, do Confea; Resolução n. 473/02 de 26 de novembro de 2002, do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para apreciação, deliberação e envio dos autos à Gerência de Desburocratização e Normatização – GDN na qualidade de contribuições ao Processo SEI nº 00.004133/2023-50.

Eng. Eletric. Peterson Gomes Caparrosa Silva
Coordenador Nacional da CCEEE 2024

ANEXO

Contribuições para Resolução que trate da regulamentação de Engenheiro Físico.

Art. 1º Compete ao Engenheiro Físico, o desempenho das atividades previstas no Art. 7º da Lei 5.194/66, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, no que se refere a:

I - instrumentos e dispositivos aplicados a processos industriais, médicos, laboratoriais e científicos, utilizando os princípios da física, medição e instrumentação, no âmbito da sua especialidade.

II - sistemas computacionais, circuitos eletrônicos, sistemas de controle e automação de processos industriais e dispositivos médicos, com o uso da computação, no âmbito da sua especialidade.

III – novos produtos com base nos conhecimentos de física buscando inovações para o desenvolvimento de novas tecnologias.

IV- dispositivos eletrônicos para a área da saúde, como sistemas de monitoração e diagnóstico, incluindo equipamentos de imagem.

Art. 2º As competências do Engenheiro Físico são concedidas por essa Resolução sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo e ao meteorologista por meio de leis ou normativos específicos.

Art. 3º As atividades e competências serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, possibilitadas outras que sejam acrescidas na forma disposta em Resolução específica.

Art. 4º O Engenheiro Físico integrará o grupo ou categoria Engenharia, modalidade Eletricista.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, XX, de XXX de XXXX.

Eng. Telecom Vinicius Marchese Marinelli
Presidente do Confea

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				AUSENTE
Crea-ES	X			
Crea-GO				COORDENADOR
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				AUSENTE
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	24			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Eletric. Peterson Gomes Caparrosa Silva
Coordenador Nacional da CCEE 2024



Documento assinado eletronicamente por **Petersonn Gomes Caparrosa Silva, Usuário Externo**, em 06/01/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1098487** e o código CRC **3D1C6A9E**.